



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

Senhor Licitante,

Para registro no Processo Administrativo desta Licitação, solicito a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada de edital abaixo, remetendo-o à DCOM/MI, por meio do fax 0XX(61)2034-5385.

Informo que a comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Brasília – DF, 09 de setembro de 2013.

---

**Cleidiane Maria dos Santos  
Pregoeira  
Portaria nº 243/2013**

**RECIBO DE RETIRADA  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013  
PROCESSO Nº 59000.000664/2013-44**

Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	
Fax:	
E-mail para contato:	
Nome do Representante para contato:	

Assinale com “X”, na quadrícula abaixo, o site pelo qual recebeu cópia do instrumento convocatório acima identificado.

[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, sala 19, CEP: 70.790.060, Brasília – DF.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 32/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL** e de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 243, de 13/05/2013, publicada no Diário Oficial do dia 16/05/2013, torna público que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, para o objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério do **Menor Preço por Item**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que será regida pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e, em conformidade com o que consta do Processo n.º 59000.000664/2013-44.

A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços no endereço eletrônico, data e horário seguinte:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)  
**REGISTRO DA PROPOSTA A PARTIR DE:** 10/09/2013.  
**ABERTURA DA SESSÃO:** 20/09/2013.  
**HORÁRIO:** 9h00 - Horário de Brasília.

**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantida a mesma hora e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Aquisição de móveis para instalação de equipamentos de videoconferência, conforme especificações descritas neste Edital e seus Anexos.

## **2. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências, constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciados na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**2.1.1.** Poderão participar ainda, os interessados que se enquadram como microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 6.204/2007.

**2.2.** Não poderão participar os interessados que se enquadrem em qualquer uma das condições a seguir:

**2.2.2.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores;

**2.2.3.** Em dissolução ou em liquidação;

**2.2.4.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;

**2.2.5.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL;

**2.2.6.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;

**2.2.7.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**2.2.8.** Possuam em seu contrato social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto deste pregão; ou

**2.2.9.** Estrangeiras, que não funcionem no país.

### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**3.2.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**3.3.** O credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**3.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.5.** A licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública, considerando que o credenciamento junto

ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

#### **4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até (03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**4.2.** Até (02) dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.

**4.2.1** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

**4.2.2** Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.3.** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos serão disponibilizadas no sítio do Comprasnet, em campo próprio definido pelo sistema.

**4.4.** Não será aceito nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

#### **5. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, **exclusivamente por meio eletrônico**, por meio da digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão no dia **20/09/2013 às 09h (horário de Brasília)**.

**5.2.** A proposta de preços deverá conter descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – **Anexo I**, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação exclusivamente pelo sistema eletrônico, de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação.

**5.3** A Licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor total da proposta para cada item** cotado, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**5.3.1** O prazo de garantia contra qualquer defeito de fabricação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo dos materiais.

**5.3.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais ser fornecidos ao MI sem ônus adicional.

**5.3.3** Até a abertura da sessão, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente registrada no sistema eletrônico.

**5.3.4** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.3.5** Incumbirá à Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3.6** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**5.3.7** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

**5.3.7.1** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

**5.3.8** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.4.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

**5.5.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.5.1.** A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

**5.5.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta, ou ao enquadramento da licitante na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e nas legislações pertinentes à matéria, especificamente na Lei nº 10.520 e nº 8.666/1993.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO**

**6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada, de acordo com o Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo do Edital.

## **7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA NO SISTEMA**

- 7.1.** O Pregoeiro efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os objetos cotados estão adequados às especificações contidas no Edital e seus Anexos.
- 7.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades.
- 7.3.** A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4.** As propostas desclassificadas permanecerão disponíveis para visualização na internet.
- 7.5.** O Sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 7.6.** Somente as propostas classificadas participarão das fases de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 8.1.** Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão registrar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo as licitantes imediatamente informadas, *on-line*, do seu recebimento, horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 8.2.** As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 8.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.4.** Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 8.5.** O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério do Pregoeiro, que informará, com antecedência de 1 a 60 minutos, o prazo para o início do tempo de iminência.
- 8.6.** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.7.** Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/2007.
- 8.7.1.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (art. 44, da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.7.2.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 44 §§ 1º, 2º e art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.7.3.** Na hipótese da ocorrência de empate, a Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. (art. 45 § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

**8.7.4.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **9. DA DESCONEXÃO**

**9.1** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.1.1** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1.** Após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

**10.3.** O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

## **11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, APÓS A FASE DE LANCE**

**11.1.** O critério de julgamento no presente certame será o de **Menor Preço por Item**.

**11.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade, quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**11.3.** Serão desclassificadas as propostas das licitantes que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório e seus anexos, que se oponham a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignem preços excessivos ou manifestamente **inexequíveis**, preços global ou unitário **simbólicos**, irrisórios ou de **valor zero**, e ainda, as que apresentem irregularidades insanáveis.

**11.4.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor preço não ser aceito ou se a licitante vencedora desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

## **12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA (CONVOCAÇÃO DO ANEXO)**

**12.1.** Após o encerramento da sessão da etapa de lances, a proposta de preços, ajustada ao último lance, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet, por meio da opção “enviar anexo” após a solicitação do pregoeiro pela opção “convocar anexo”, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, podendo ser prorrogado por igual período, caso seja expressamente solicitado pela licitante por meio eletrônico ([licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br)), e a solicitação se dê dentro dos primeiros **30 (trinta) minutos** e os motivos alegados sejam aceitos pelo pregoeiro.

**12.1.1** Findo o prazo, a função de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “encerrar convocação” e da opção de “recusar proposta”.

**12.2.** A proposta de preços deverá ser elaborada com observância das seguintes exigências:

**12.2.1** Não conter cotações alternativas, emendas e entrelinhas, devendo ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasura ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante;

**12.2.2** Conter o nome da empresa, endereço completo, razão social, CNPJ e dados bancários completos;

**12.2.2.1** A falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser preenchida pelos dados no sistema eletrônico.

**12.2.3** Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “*Enviar Anexo*” do Sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Coordenação de Administração de Material – COAM deste Ministério, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, sala 19, na cidade de Brasília/DF.

**12.2.4** A Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada **no item 14 e subitens**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.



**12.3.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

**12.4.** Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12.5.** Sendo aceita a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sua condição de habilitação, na forma do que determina o **item 14 deste Edital**, podendo esta comprovação se dar por meio do email: [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br) ou ainda por meio do fac símile 61-2034-5385, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada ao Pregoeiro no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

**12.6.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

### **13. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 e DECRETO Nº 6.204/2007**

**13.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, (**art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006**);

**13.2.** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de dois dias úteis**, prorrogável, por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (**art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 combinado com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 6.204/2007**).

**13.2.1.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.2.2.** A prorrogação do prazo previsto no subitem 13.2 deverá ser concedida pela administração quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**13.2.3.** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**13.3.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

## **14. DA HABILITAÇÃO**

**14.1.** Para habilitação nesse Pregão Eletrônico, a licitante deverá possuir registro cadastral atualizado no SICAF, que será confirmado por meio de consulta “on-line”, durante a sessão.

**14.2.** O interessado não cadastrado no SICAF deverá providenciar previamente à licitação seu cadastramento nas unidades referidas no subitem **3.2** desse Edital. Tais unidades indicarão toda a documentação necessária ao cadastramento, de acordo com a legislação pertinente.

**14.3.** A habilitação das licitantes será confirmada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para verificação da regularidade do cadastramento, da habilitação parcial e da boa situação financeira e ainda por meio da documentação complementar especificada abaixo:

**14.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**14.3.2.** Um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, distintos, expedidos por Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, que comprove(m) ter a proponente fornecido ou estar fornecendo materiais semelhantes aos descritos no Anexo I deste Edital, do(s) qual(is) constem razão social do declarante, endereço, telefone, nome e respectivo cargo.

**14.3.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei nº 12.440/2011.

**14.3.4.** As empresas que apresentarem na “declaração de situação” extraída do SICAF resultado igual ou menor do que 1 (um inteiro) em qualquer dos índices: Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar que possuem Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total do objeto proposto.

**14.4.** A Licitante interessada deverá **declarar** em campo próprio do sistema Comprasnet que:

**14.4.1** Inexistem fatos impeditivos de habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93;

**14.4.2** Não emprega menores, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, no inc. V do Art. 27 da Lei 8666/93 e na Lei 9.854/99;

**14.4.3** Elaborou sua proposta de maneira independente, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

**14.4.4.** Declaração de que estar ciente e concorda com todas as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

**14.5.** Para fins de habilitação, a verificação pelo Ministério da Integração Nacional nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, ficando estabelecido que, havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.

**14.6.** No caso de empresa constituída no mesmo exercício financeiro, que não possua registro de Balanço Patrimonial no SICAF sua boa situação financeira deverá ser comprovada mediante apresentação de balancetes de constituição do mês anterior ao da data fixada para a realização do certame.

**14.7.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**14.7.1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):**

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação; ou
- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

**14.7.2. Sociedade limitada (LTDA):**

- por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

## **15. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**15.1.** O MI poderá adquirir quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados para cada item licitado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada de cada item, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

## **16. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**16.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final ou ao valor negociado juntamente com os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de anexos, deverão ser apresentados por meio de Fax: (0xx61) 2034-5385 ou por meio eletrônico no email [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), no prazo máximo de **02 (duas) horas**, contado do encerramento da Sessão Pública e no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** remetidos os documentos originais ao Ministério da Integração Nacional, na cidade de Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**16.2.** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido **no item 5** e subitens deste Edital, deverá:

- a) ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado da licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;
- b) constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c) ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d) conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos diretos e indiretos, inclusive seguro, frete, impostos, taxas, outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do material e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e) conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência e seus Anexos**, sem alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f) constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g) indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora;
- h) conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**16.3.** Os documentos exigidos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**16.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**16.5.** A documentação deverá:

- a) Estar em nome da licitante;
- b) Referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só

possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**16.6.** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, **serão inabilitadas**, não se admitindo complementação posterior.

**16.6.1.** As licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, ainda que possua alguma restrição. Nessa hipótese, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**16.6.2.** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da nota de empenho, ou revogar a licitação.

## 17. DOS RECURSOS

**17.1.** Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e **motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**17.2.** A falta de manifestação **imediate** e **motivada** da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora, nos termos **art. 4º, XVIII, XX, da Lei nº 10.520/2002** e *caput* do Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005,.

**17.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**17.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Compras – DCOM, da Coordenação de Administração de Material – COAM, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, sala 19, em Brasília – DF, no horário de 09h00 as 11h00 e de 14h00 as 17h30.

## 18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**18.1.** A despesa com a aquisição dos materiais de que trata este Edital correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício de 2013,

obedecendo à seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001–Administração da Unidade Nacional.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**19.1.** A adjudicação do objeto desta licitação será realizada pelo Pregoeiro, nos termos do artigo 11, inciso IX, do Decreto 5.450/2005, quando não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será realizada na forma estabelecida no art. 8º, inciso V, Decreto nº 5.450/2005, pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional;

**19.2.** O resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação;

**19.3.** A recusa injustificada do convocado em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades aludidas neste Edital.

**19.4.** Quando o convocado não retirar a Nota de Empenho, no prazo estabelecido, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no subitem 19.3.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** São obrigações da Contratada o cumprimento das obrigações descritas no Termo de Referência e ainda:

- a) Efetuar a entrega dentro do prazo fixado no subitem 21.1 deste Edital;
- b) A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os móveis estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;
- c) Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 24 horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

**20.2.** São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições referentes ao objeto;
- b) Fiscalizar a entrega dos móveis, podendo recusar e/ou solicitar a substituição, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo;
- c) Comunicar a Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do material;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **21. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**21.1.** O prazo para entrega dos móveis será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

**21.2.** Os móveis deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio e Almojarifado do Ministério da Integração Nacional sito à SGAN, 906, módulo F, bloco A, Ed. Celso Furtado, CEP: 70790-060 Brasília-DF.

## **22. DO PAGAMENTO**

**22.1.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de Ordem Bancária em favor da licitante vencedora contra o Banco do Brasil S/A, ou em qualquer entidade bancária indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

**22.2** O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização do Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal;

**22.3.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à Licitante vencedora para as correções necessárias, não respondendo o MI por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**22.4.** Os pagamentos efetuados não isentarão a licitante vencedora das suas obrigações e responsabilidades;

**22.5.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

**22.6.** O MI poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Licitante vencedora.

**22.7.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados;

**22.8.** O Ministério da Integração Nacional, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Entrega de material defeituoso;
- b) Existência de débito da Contratada para com a União/MI proveniente da execução desta contratação;
- c) Inexecução Contratual.

**22.9.** Caso a licitante vencedora seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES

deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**22.10.** Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela Contratante, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$\boxed{EM = I \times N \times VP}$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**22.11.** O MI poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a licitante vencedora a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

**22.12.** O MI estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**22.13.** Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e à emissão da CNDT, para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**22.14.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais e/ou execução dos serviços são de responsabilidade da Licitante Vencedora, podendo o MI exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

## 23. DA VIGÊNCIA

**23.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



## **24. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**24.1.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o MI poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 1% (um por cento) dos valores dos materiais recusados, por dia decorrido, pelo atraso em sua entrega, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada, devidamente comprovada e aceita pela Administração.

III - Suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**24.2.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo MI, a Licitante Vencedora ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**24.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à Licitante Vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo MI, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**24.4.** No caso da Licitante Vencedora ser credora de valor suficiente, o MI poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**24.5.** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a Licitante Vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**24.6.** As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**24.7.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Licitante Vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

**24.8.** Aquele que deixar de entregar os documentos, ou apresentar documentação exigida para o certame, falsa; ensejar o retardamento da execução do objeto contratual; não manter a proposta; falhar ou fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto nº 5450/2005.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**25.1.** É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**25.2.** O Pregoeiro, ou Autoridade Superior, poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objetos desta licitação;

**25.3.** Fica assegurado à autoridade competente do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL o direito de revogar a licitação por razões decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, de interesse público, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**25.4.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional, MI, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.5.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.6.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo os prazos somente em dias de expediente normal.

**25.8.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, da finalidade e da segurança da contratação.

**25.9.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.10.** Fazem parte integrante deste Edital o Termo de Referência e seus Anexos.

**25.11.** Para as demais condições de fornecimento, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos I e II deste Edital.

**25.12.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico.

**25.13.** O presente Edital e seus anexos poderão ser lidos ou obtidos, integralmente na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, no SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A”, Edifício Celso Furtado, Térreo, sala 19, CEP: 70.790.060, Brasília – DF ou no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**25.14.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília – DF, 09 de setembro de 2013.

---

**Cleidiane Maria dos Santos**  
**Pregoeira**  
**Portaria nº 243/2013**



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Aquisição de móveis para instalação de equipamentos de vídeoconferência, conforme especificações descritas neste termo e seus anexos.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A presente aquisição visa concluir a instalação adequada dos equipamentos de vídeoconferência adquiridos por ocasião do Contrato nº 16/2013/MI.

**3. DO PREÇO**

3.1 Nos preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive, frete, seguro, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham a incidir no fornecimento do material.

**4. DA GARANTIA**

4.1 O prazo de garantia contra qualquer defeito de fabricação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do material.

**5. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

5.1 O prazo para entrega dos móveis será de 20 (vinte) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho;

5.2 Os móveis deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio e Almojarifado do Ministério da Integração Nacional sito à SGAN, 906, módulo F, bloco A, Ed. Celso Furtado, CEP: 70790-060 Brasília-DF.

**6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

6.1 Caberá à CONTRATADA o cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Referência e ainda:

- 6.1.1 Efetuar a entrega dentro do prazo fixado no subitem 5.1 deste termo;
- 6.1.2 A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os móveis estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;
- 6.1.3 Comunicar ao Ministério da Integração Nacional, no prazo máximo de 24 horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- 6.1.4 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto.

## **7. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 7.1 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições referentes ao objeto;
- 7.2 Fiscalizar a entrega dos móveis, podendo recusar e/ou solicitar a substituição, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste termo;
- 7.3 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do material;
- 7.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **8. DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

- 8.1 O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e serão recebidos:
  - 8.1.1 **Provisoriamente** – no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
  - 8.1.2 **Definitivamente** – no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa do material.
- 8.2 O refazimento e/ou substituição dos móveis deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo CONTRATANTE;
- 8.3 É vinculada a esta compra a garantia de durabilidade dos móveis, conforme as normas técnicas de segurança e qualidade;

## **9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Elemento de Despesa 44.90.52.

## **10. DO PAGAMENTO**

- 10.1 O pagamento será efetuado em moeda nacional, por meio de Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, no prazo de até dez dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal;

10.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

10.3 Os pagamentos efetuados não isentarão a CONTRATADA das suas obrigações e responsabilidades;

10.4 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

10.5 O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa de:

a) multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

c) multa de 1% (um por cento) dos valores dos objetos recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento e/ou substituição, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada.

III - suspensão temporária do direito de participar em licitação com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de contratar e licitar com a União, Estados, DF ou Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

11.2 Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas;

11.3 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93;

11.4 No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, o CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

11.5 Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente;

11.6 As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.7 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

Encaminhamos ao Senhor Coordenador de Administração de Material, com vistas ao Senhor Coordenador- Geral de Suporte Logístico para exame e deliberação, visando submeter à autoridade competente para aprovação do Termo de Referência e autorização da abertura dos procedimentos licitatórios.

Brasília, de junho de 2013.

**CÁSSIO TADEU MACIEL**

Chefe de Serviço de Patrimônio e Almojarifado – Substituto

De acordo.

Submetemos à Coordenação-Geral de Suporte Logístico para apreciação e prosseguimento.

Brasília, de junho de 2013.

**GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA**

Coordenador de Administração de Material

De acordo.

Encaminhe-se para análise e posterior aprovação do Diretor do Departamento de Gestão Interna.

Brasília, de junho de 2013.

**IVANCIR CASTRO FILHO**

Coordenador-Geral de Suporte Logístico

Pelo exposto, após analisada a conveniência e oportunidade entendem necessária a presente aquisição, aprovo o Termo de Referência e autorizo os procedimentos licitatórios.

Retorne-se à CGSL para demais providências.

Brasília, de junho de 2013.

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna

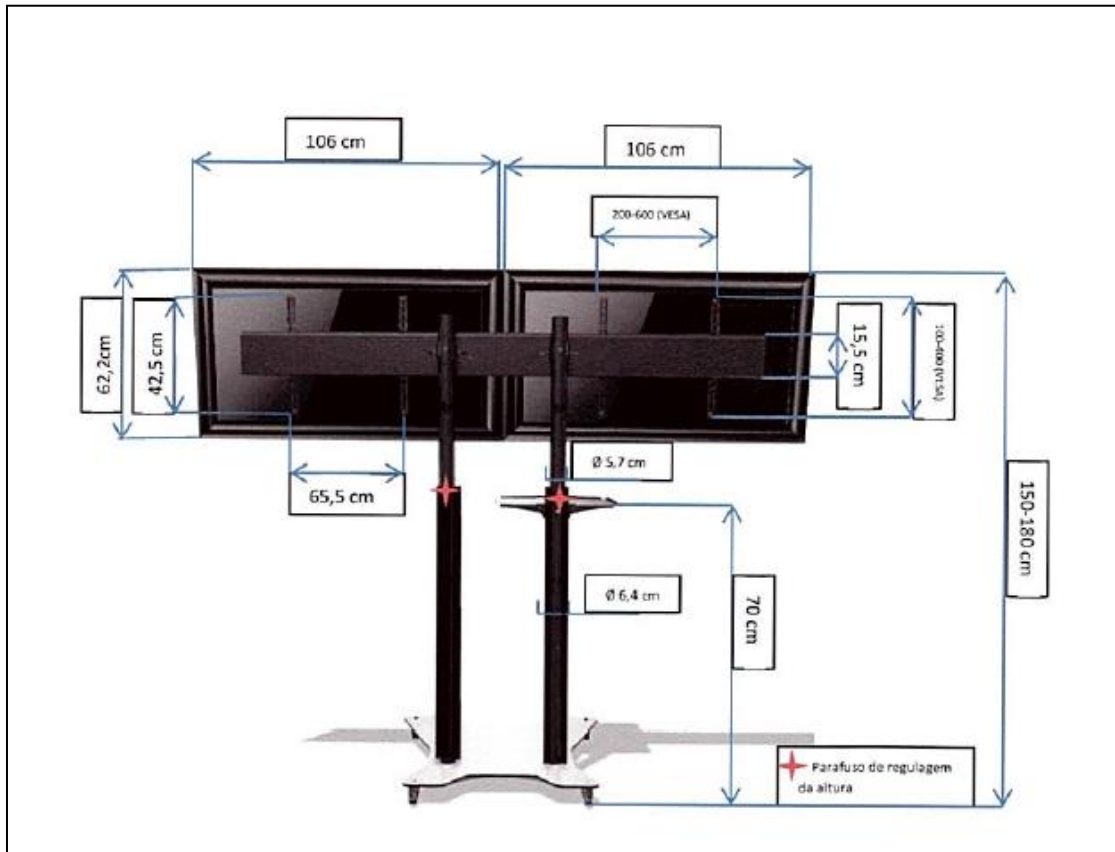
**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****PEDESTAL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
DE VIDEOCONFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Será utilizado para instalação de equipamento de videoconferência (Polycom HDX 7000/8000) com 2 monitores de TV 46” LED SAMSUNG MODELO ENES6100G;</li> <li>• Deverá possuir suporte para acomodação de câmera (Polycom Eagleeye 3) sobre os monitores;</li> <li>• Deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em tratamento anticorrosão, e pintura epóxi eletrostática;</li> <li>• Deverá possuir bandeja capaz de suportar pelo menos 6kg;</li> <li>• Deverá atender ao padrão de fixação VESA 600 (200-600 X 100-400/ H x V);</li> <li>• Deverá possuir regulagem de altura (entre 140 cm e 180 cm, considerando a borda superior do monitor), com ajuste por meio de parafuso do tipo borboleta;</li> <li>• Suportar peso de até 45 kg;</li> <li>• Deverá possuir 4 rodízios, sendo 2 com trava para evitar movimentações indesejadas.</li> </ul>	4

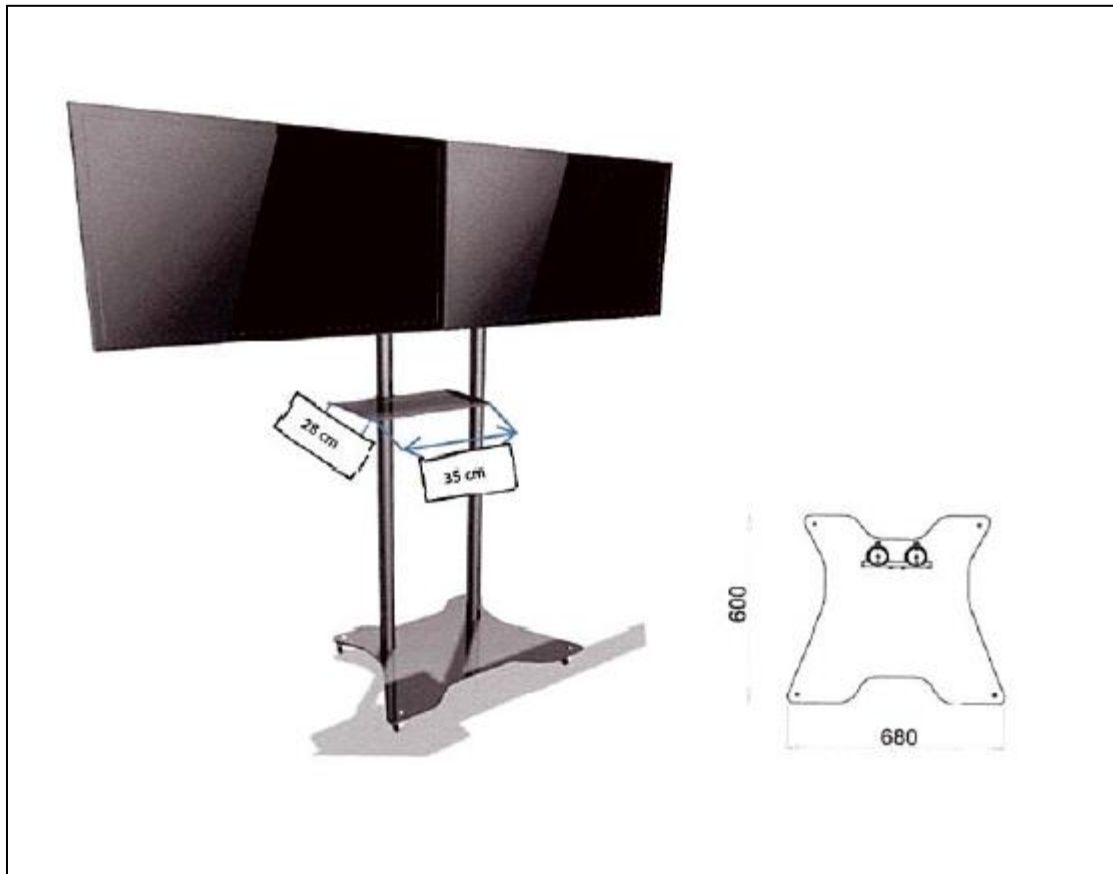


ANEXO I - IMAGENS

**Figura 1**



**Figura 2**



**Figura 3**



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****RACK PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
DE VIDEOCONFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Será utilizado para instalação de equipamento de videoconferência (Polycom HDX 7000/8000) com 2 monitores de TV 46" LED SAMSUNG MODELO ENES6100G;</li> <li>• Deverá possuir suporte para acomodação de câmera (Polycom Eagleeye 3) sobre os monitores;</li> <li>• Deverá ser fabricado em madeira MDF;</li> <li>• As partes metálicas deverão ser confeccionadas em aço carbono, com acabamento em tratamento anticorrosão, e pintura epóxi eletrostática;</li> <li>• Deverá possuir porta de vidro cristal fumê com chave, prateleira interna, calha de tomadas e furação para passagem de cabos;</li> <li>• Deverá atender ao padrão de fixação VESA 600 (200-600 X 100-400/HxV);</li> <li>• Deverá possuir regulagem de altura dos monitores (entre 140 cm e 180 cm, considerando a borda superior do monitor), com ajuste por meio de parafuso do tipo borboleta;</li> <li>• Deverá suportar peso de até 45 kg;</li> <li>• Deverá possuir 4 rodízios, sendo 2 com trava para evitar movimentações indesejadas.</li> </ul>	3

## ANEXO II – IMAGENS

**Figura 1**



**Figura 2**



Figura 3

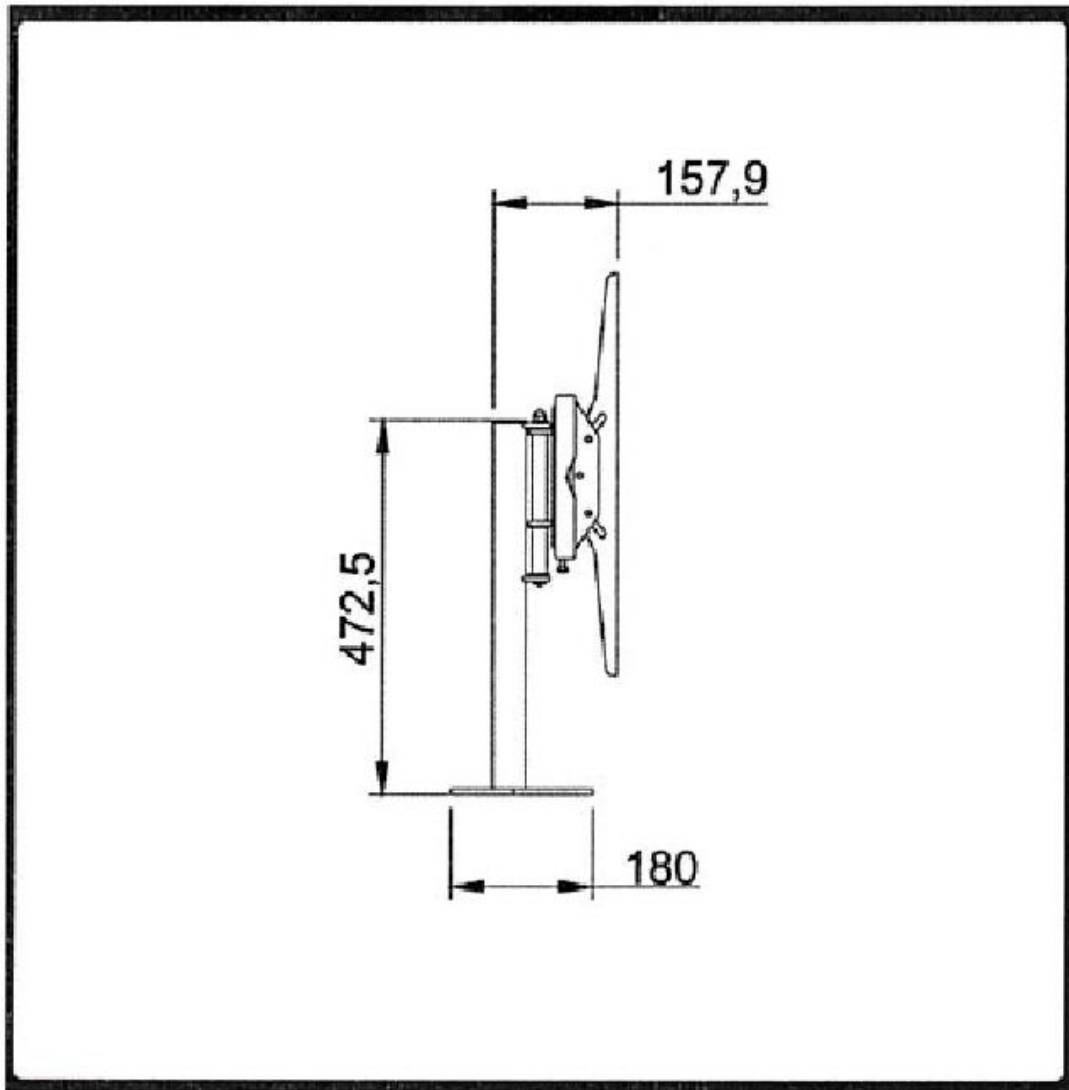
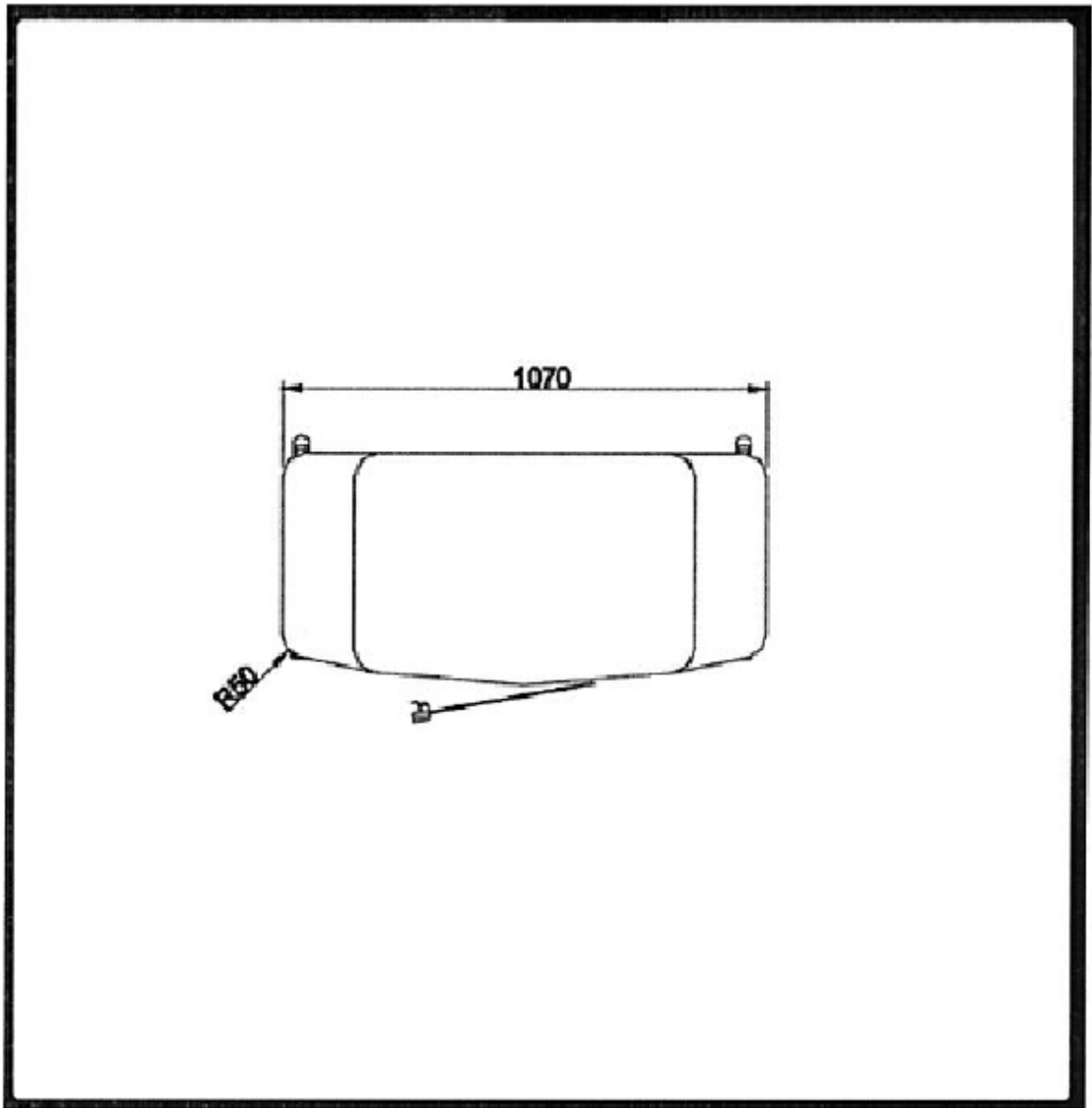


Figura 4





**Figura 5**

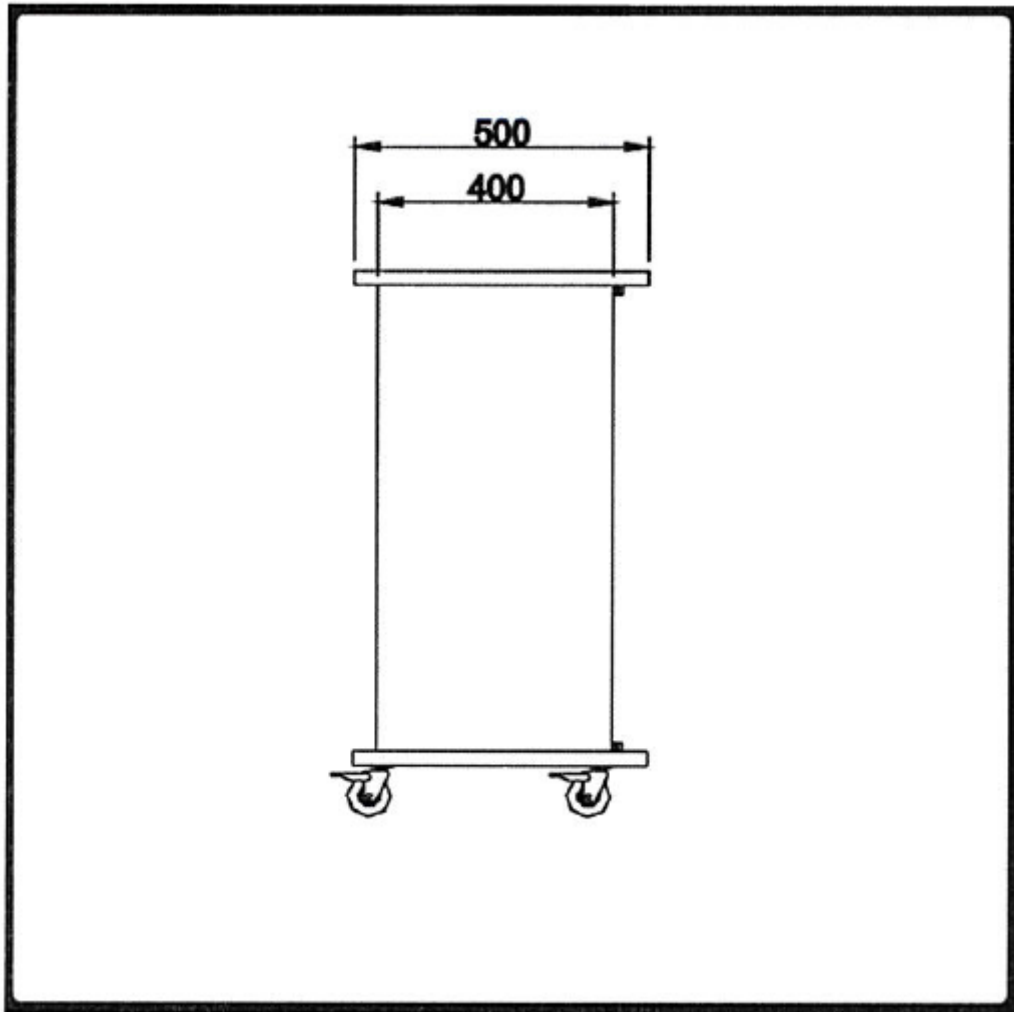
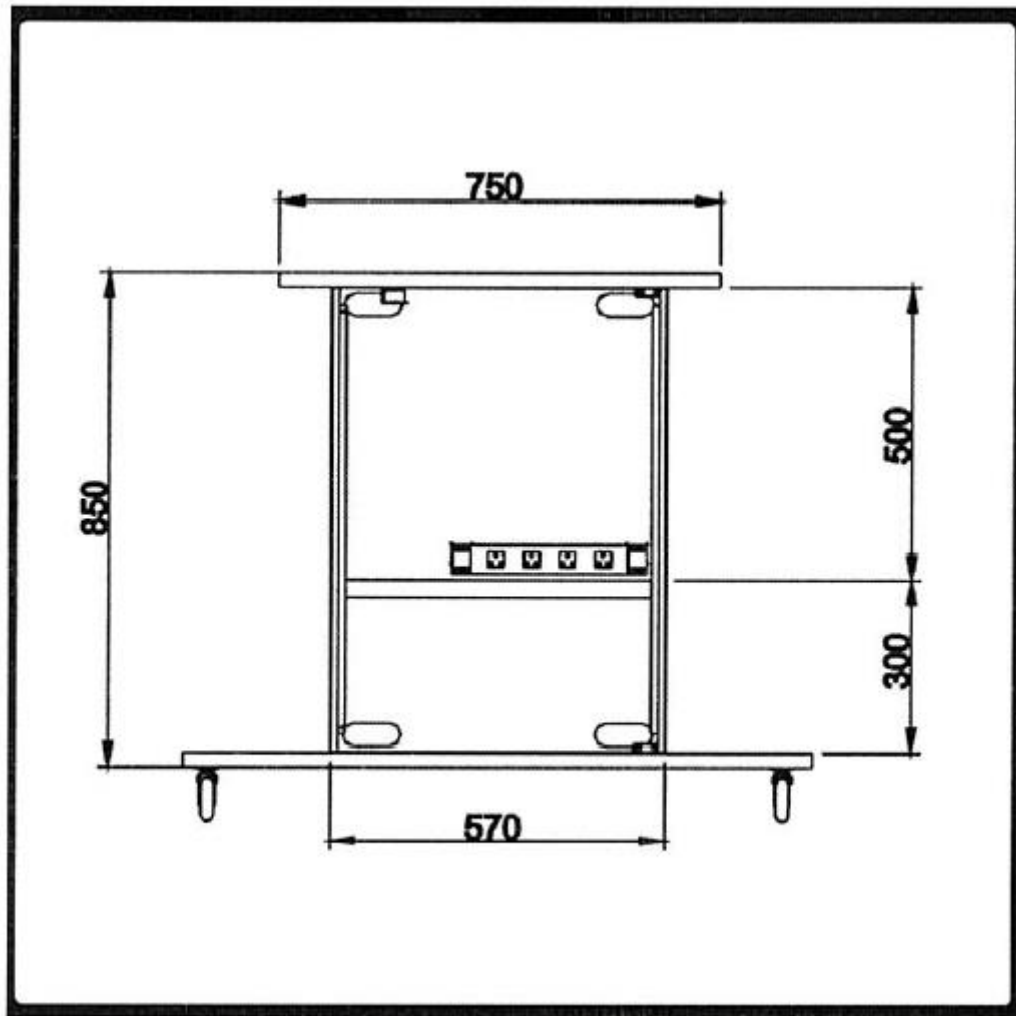


Figura 6





**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2013**

**ANEXO II DO EDITAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2013-MI, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A  
EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, 3º andar, Brasília/DF, CEP 70.790-060, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **PAULO SERGIO BOMFIM**, portador da Cédula de Identidade nº 834.809 - SSP/DF e do CPF/MF sob o nº 352.061.101-59, nomeado pela Portaria nº 160 de 12 de janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 de janeiro de 2011, nos termos do Artigo 8º, Inciso III, da Portaria n.º 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Representante Legal, XXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXX e do CPF/MF nº XXXXXXXX, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, na forma de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, de acordo com o Processo nº 59000.000664/2013-44, dentro das condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3555/2000, Decreto nº 7892/2013, Decreto nº 3784/2001, aplicando-se subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual e suas alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de móveis para instalação de equipamentos de videoconferência, conforme especificações descritas nos anexos ao presente instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2013, com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, vinculando-se ainda

a proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo nº 59000.000664/2013-44 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições referentes ao objeto;
- b) Fiscalizar a entrega dos móveis, podendo recusar e/ou solicitar a substituição, no todo ou em parte, que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas à entrega do material;
- d) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo do que consta no Termo de Referência e no Edital:

- a) Efetuar a entrega dentro do prazo fixado na Cláusula Sexta deste Contrato;
- b) A **CONTRATADA** obrigar-se-á a entregar os móveis estritamente de acordo com as especificações constantes no anexo deste Instrumento, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos ou estiver em desacordo com as especificações acordadas;
- c) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;
- d) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº XX/2013, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O recebimento do material deverá ser efetuado por servidor do Ministério da Integração Nacional com o objetivo de verificar sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e serão recebidos:

a) **Provisoriamente** – no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada;

b) **Definitivamente** – no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório e após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa do material.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O refazimento e/ou substituição dos móveis deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da notificação emitida pelo **CONTRATANTE**;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**- É vinculada a esta compra a garantia de durabilidade dos móveis, conforme as normas técnicas de segurança e qualidade;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo para entrega dos móveis será de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do Contrato;

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Os móveis deverão ser entregues no Serviço de Patrimônio e Almoxarifado do Ministério da Integração Nacional sito à SGAN, 906, módulo F, bloco A, Ed. Celso Furtado, CEP: 70790-060 Brasília-DF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de Ordem Bancária em favor da **CONTRATADA** em qualquer entidade bancária indicada para crédito, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, conforme descrito abaixo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da **CONTRATANTE**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados a partir da apresentação da nota fiscal.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** -Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades;

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – a **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA SEXTA-** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplementos devidamente circunstanciados e justificados;

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura apresentada pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Entrega de material defeituoso;
- b) Existência de débito da **CONTRATADA** para com a União/MI proveniente da execução desta contratação;
- c) Inexecução Contratual.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso a **CONTRATADA** seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Nos casos eventuais de atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela **CONTRATANTE**, entre a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**I** = índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$\frac{I = (TX)}{365} \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - a **CONTRATANTE** poderá eximir-se do pagamento dos encargos acima referidos mediante a apresentação prévia de expressa justificativa sobre as razões do atraso de pagamento, obrigando-se a **CONTRATADA** a manifestar-se, também por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, sob pena de considerar-se aceitação das justificativas apresentadas.

**22.12.** a **CONTRATANTE** estará eximido de cumprir os itens relativos à compensações financeiras nos casos em que a **CONTRATADA** houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

**22.13.** Será realizada consulta prévia ao Cadastro de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais – CADIN, ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e à emissão da CNDT, para verificação da situação da **CONTRATADA** em relação às

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo.

**22.14.** Os tributos, contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à entrega dos materiais e/ou execução dos serviços são de responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo a **CONTRATANTE** exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A entrega do material será acompanhada e fiscalizada pelo responsável indicado pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá à **CONTRATANTE** receber e conferir a qualidade, quantidade, especificações, prazo de garantia e integridade dos produtos, para posterior ateste das notas fiscais;

#### **CLÁUSULA NONA– DA GARANTIA TÉCNICA**

O prazo de garantia contra qualquer defeito de fabricação não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo do material.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução dos serviços de que tratam este Contrato, correrá à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual de 2013, a cargo da **CONTRATANTE**, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 - Administração da Unidade – Nacional; Nota de Empenho nº XXXXXX; Fonte de Recursos: 0100 – Recursos Ordinários do Tesouro Nacional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PREÇOS**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo cumprimento do objeto contratado o valor total de R\$ XXXXX (XXXXXXX).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** – Os preços ajustados já levam em conta **todas e quaisquer despesas incidentes no fornecimento, entrega e instalação das persianas**, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não se admitindo posterior inclusão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATANTE** poderá adquirir quantitativos superiores àqueles registrados para cada item contratado, limitado a, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada de cada item, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito;

II – Multa de:

- a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias, após o que será tal falta considerada inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea “a” sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c) Multa de 1% (um por cento) dos valores dos objetos recusados, por dia decorrido, pelo atraso em seu refazimento e/ou substituição, a contar do segundo dia útil do recebimento da notificação da rejeição escrita e fundamentada.

III - Suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, em conta única da união, por meio da Guia de Recolhimento da união – GRU, junto à agência do Banco do Brasil S/A,



a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, ou ainda, podendo ser cobrada judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - No caso da **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades previstas nos incisos “I”, “III” e “IV” desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso “II”, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;

II – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**; precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

III – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Este Contrato poderá ser rescindido por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas na Cláusula Quarta, sem prejuízo das sanções de multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII e XVII do Artigo 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do Artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, nos termos do disposto o Artigo 109, § 2º *in fine* da Constituição.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, com as testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, de de 2013.

**Pela CONTRATANTE:**

**PAULO SÉRGIO BOMFIM**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Representante Legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

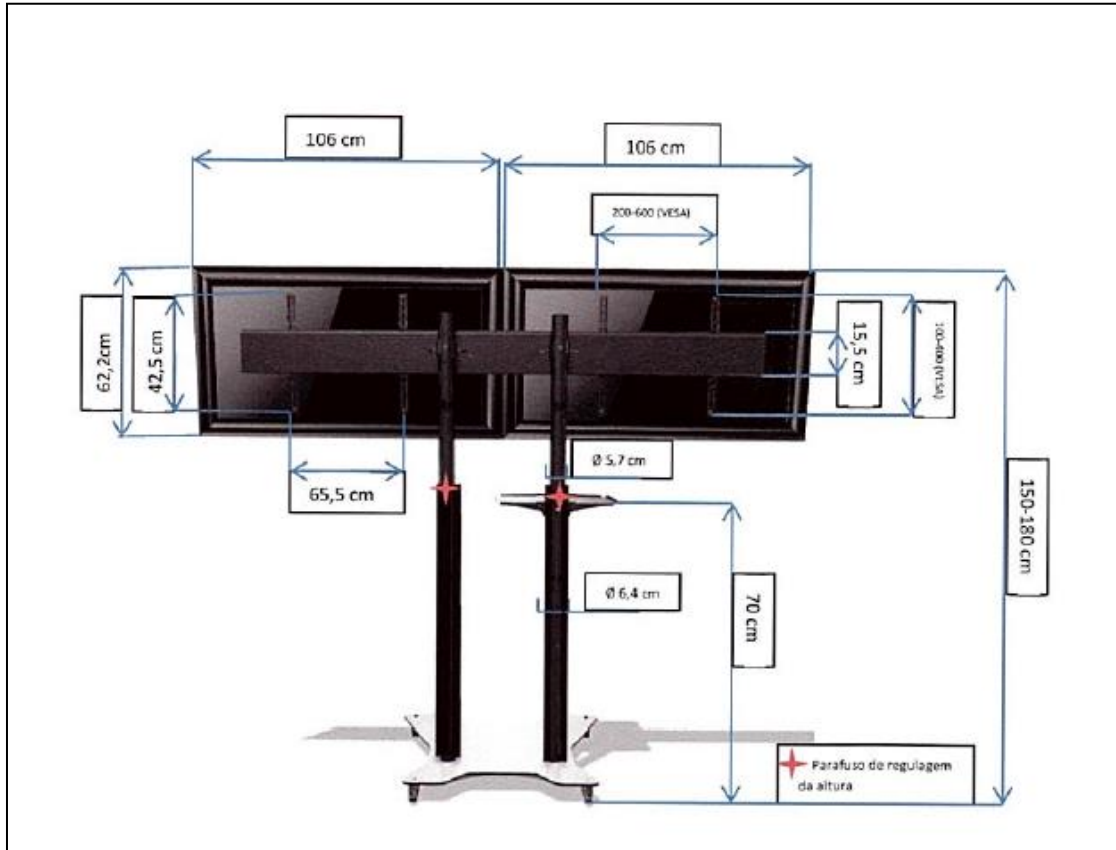
\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA****PEDESTAL PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
DE VIDEOCONFERÊNCIA**

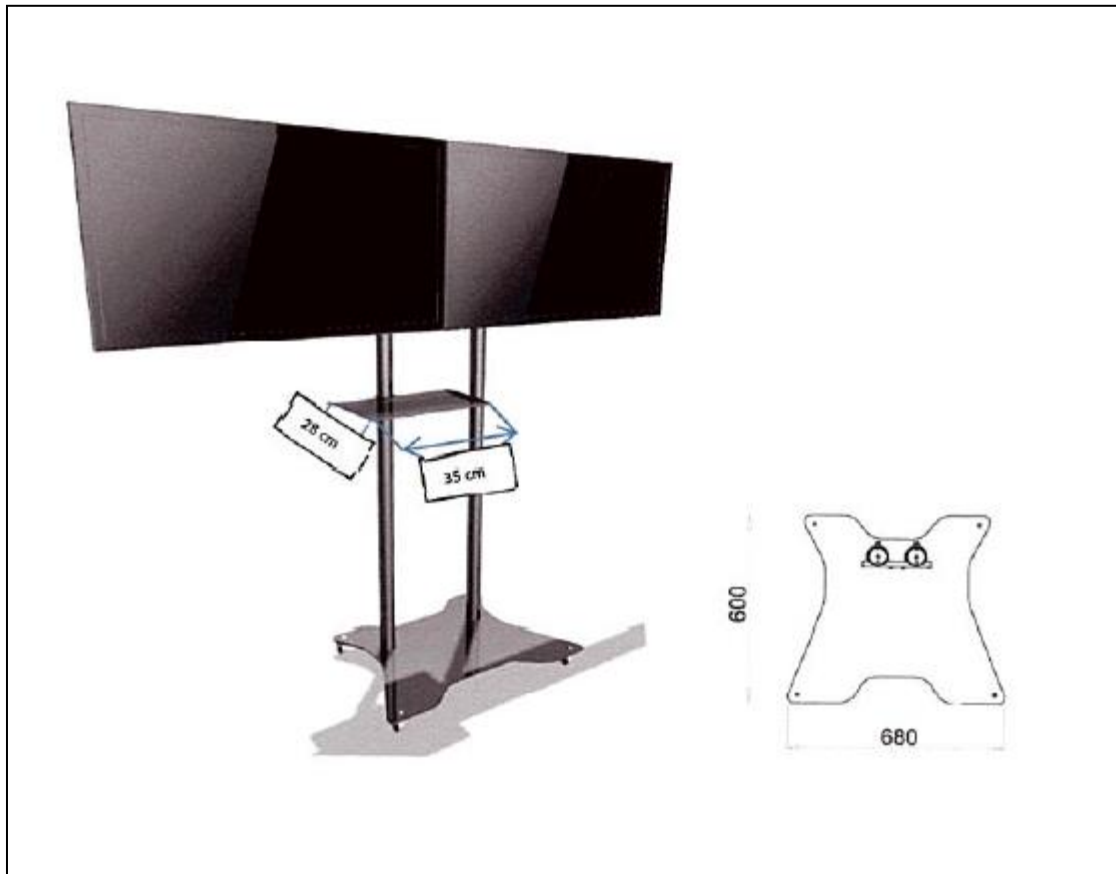
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
01	<ul style="list-style-type: none"> <li>• “Será utilizado para instalação de equipamento de videoconferência (Polycom HDX 7000/8000) com 2 monitores de TV 46” LED SAMSUNG MODELO ENES6100G;</li> <li>• Deverá possuir suporte para acomodação de câmera (Polycom Eagleeye 3) sobre os monitores;</li> <li>• Deverá ser confeccionado em aço carbono, com acabamento em tratamento anticorrosão, e pintura epóxi eletrostática;</li> <li>• Deverá possuir bandeja capaz de suportar pelo menos 6kg;</li> <li>• Deverá atender ao padrão de fixação VESA 600 (200-600 X 100-400/ H x V);</li> <li>• Deverá possuir regulagem de altura (entre 140 cm e 180 cm, considerando a borda superior do monitor), com ajuste por meio de parafuso do tipo borboleta;</li> <li>• Suportar peso de até 45 kg;</li> <li>• Deverá possuir 4 rodízios, sendo 2 com trava para evitar movimentações indesejadas.</li> </ul>	4

ANEXO I - IMAGENS

Figura 1



**Figura 2**



**Figura 3**



**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA****RACK PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTO  
DE VIDEOCONFERÊNCIA**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
02	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Será utilizado para instalação de equipamento de videoconferência (Polycom HDX 7000/8000) com 2 monitores de TV 46" LED SAMSUNG MODELO ENES6100G;</li> <li>• Deverá possuir suporte para acomodação de câmera (Polycom Eagleeye 3) sobre os monitores;</li> <li>• Deverá ser fabricado em madeira MDF;</li> <li>• As partes metálicas deverão ser confeccionadas em aço carbono, com acabamento em tratamento anticorrosão, e pintura epóxi eletrostática;</li> <li>• Deverá possuir porta de vidro cristal fumê com chave, prateleira interna, calha de tomadas e furação para passagem de cabos;</li> <li>• Deverá atender ao padrão de fixação VESA 600 (200-600 X 100-400/HxV);</li> <li>• Deverá possuir regulagem de altura dos monitores (entre 140 cm e 180 cm, considerando a borda superior do monitor), com ajuste por meio de parafuso do tipo borboleta;</li> <li>• Deverá suportar peso de até 45 kg;</li> <li>• Deverá possuir 4 rodízios, sendo 2 com trava para evitar movimentações indesejadas.</li> </ul>	3

## ANEXO II – IMAGENS

**Figura 1**





**Figura 2**



Figura 3

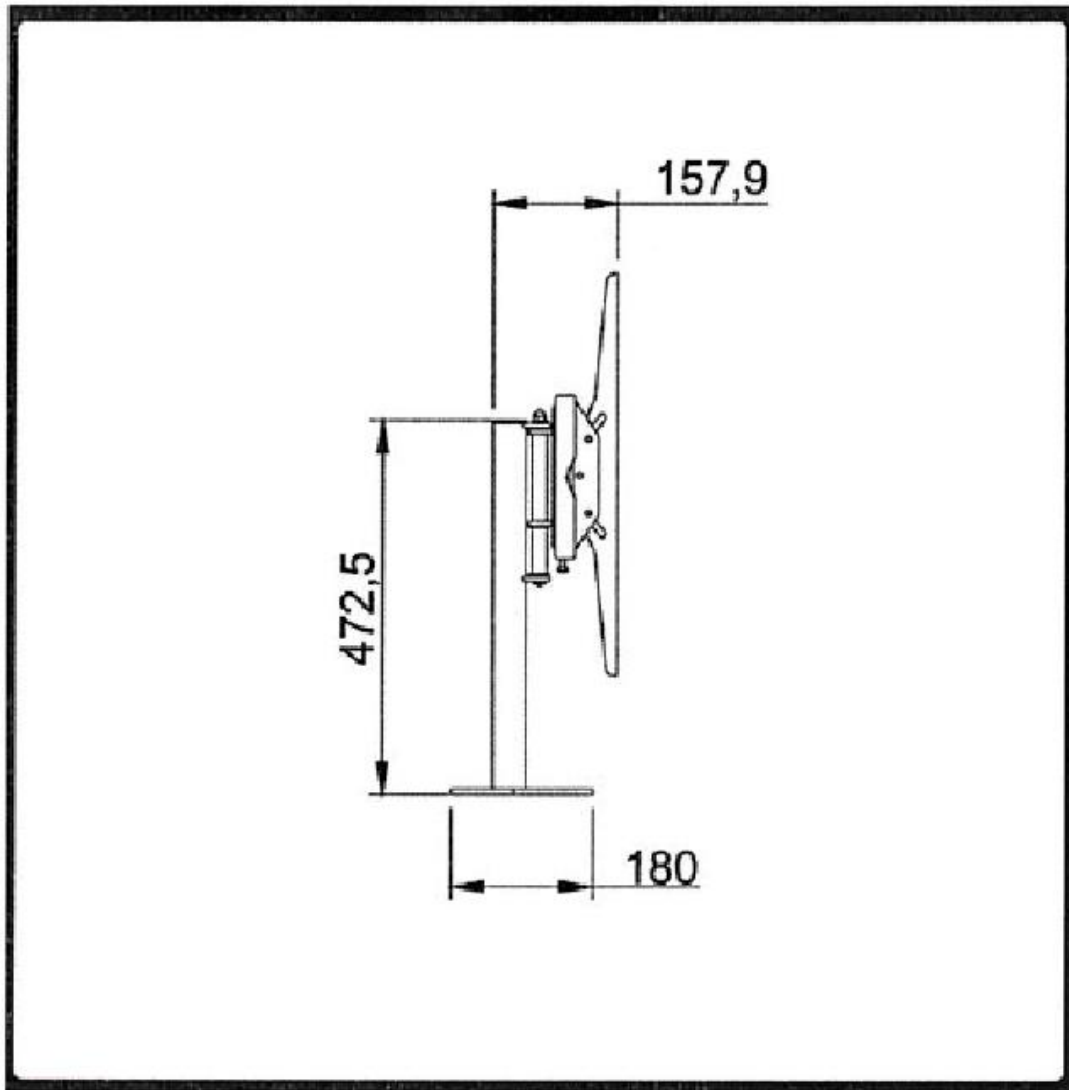
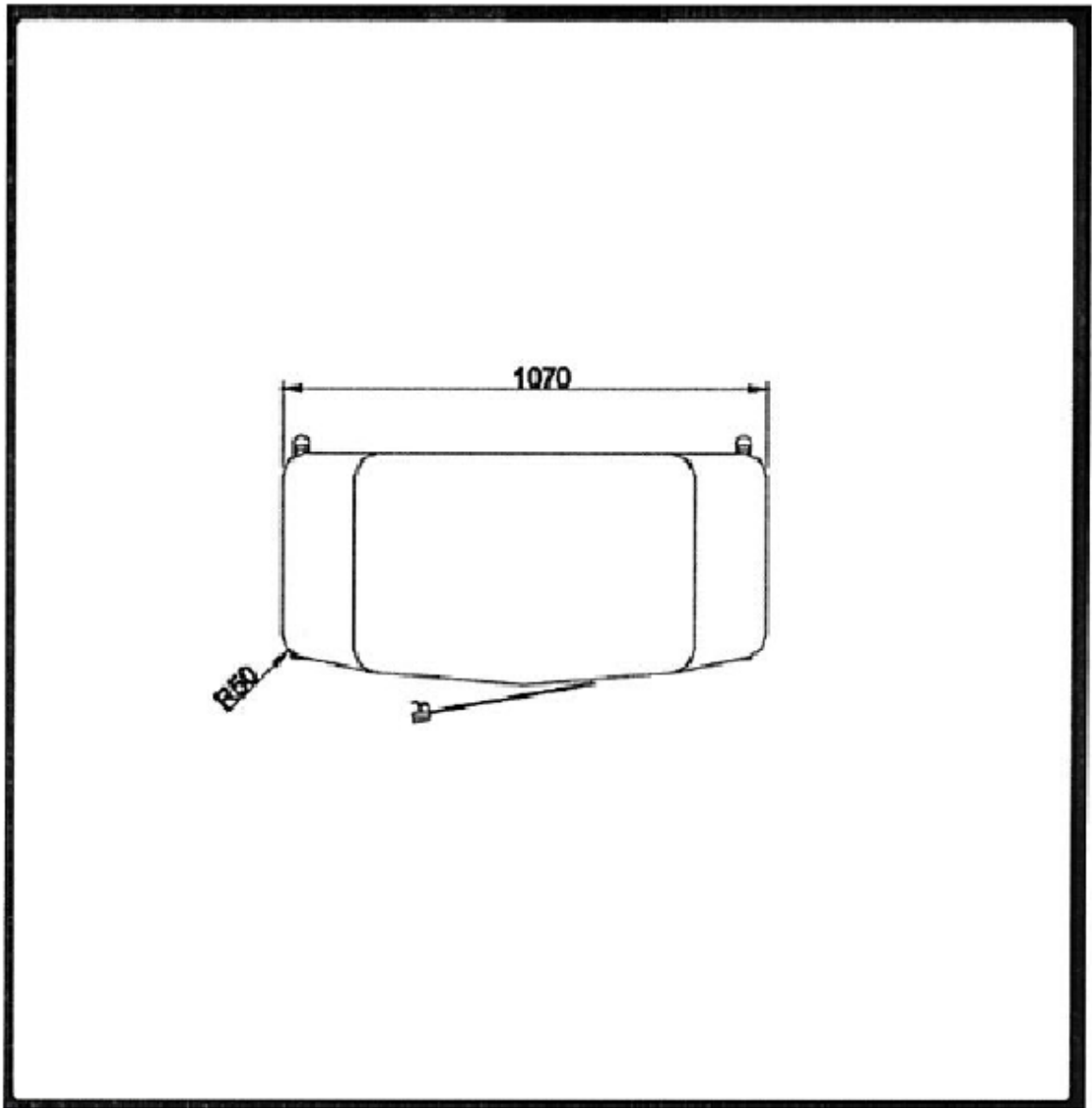


Figura 4



**Figura 5**

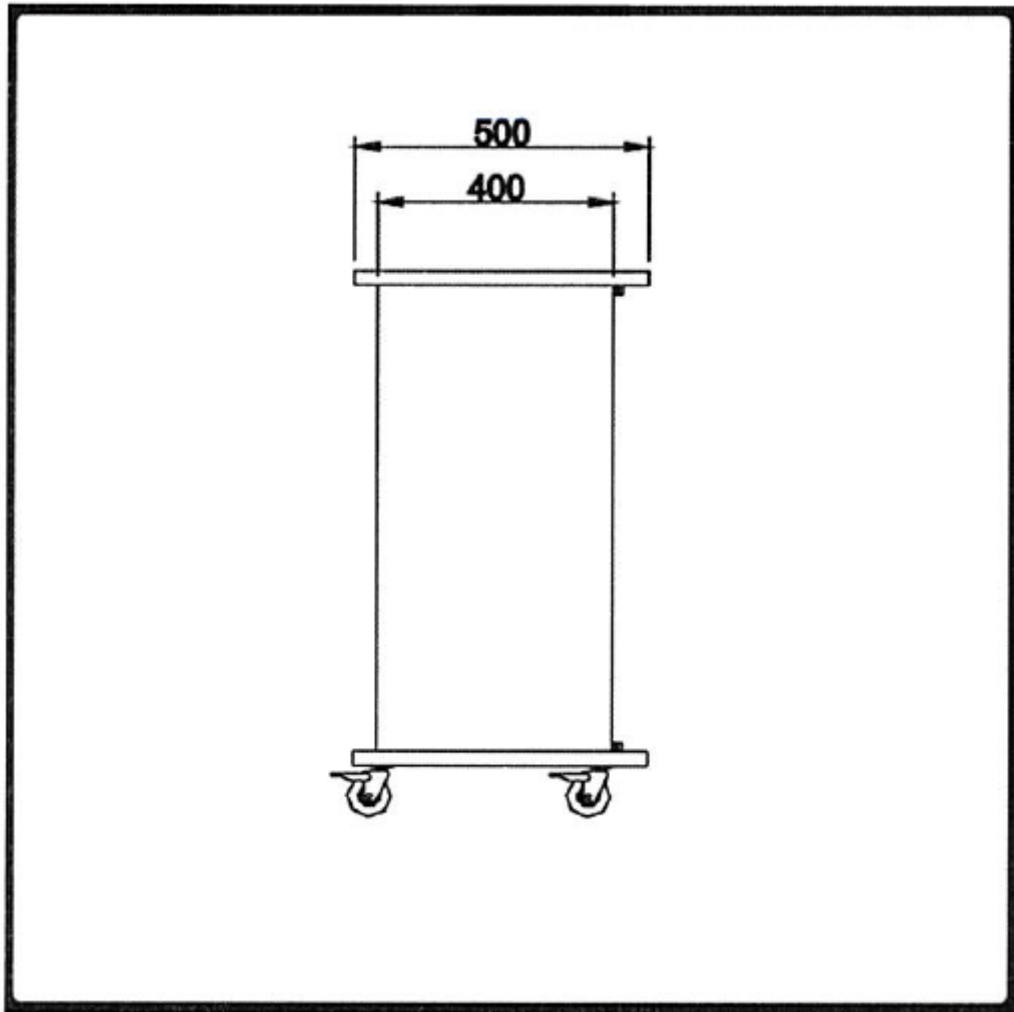


Figura 6

